CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 05 de outubro de 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

INSTITUI O DIA DO ECUMENISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, estado de São Paulo, o Dia do Ecumenismo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de dezembro.

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, 30 de setembro de 2015.

Paulo André Faneco
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 44456
Projeto de Lei 0068-2015
01/10/2015 08:09:56
Antônio Marcos Pereira

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora,

O termo ECUMENISMO traz em sua origem a ideia de universalidade. Ao pensar nessa dimensão, universal, devemos ter em mente abrangência, e neste caso particular a universalidade de credos.

Em outra dimensão é abrir a mente e o coração para as diferenças, para novas cosmovisões, não no sentido estrito de acatá-las como suas, mas de respeitá-las.

O importante, portanto, é abrir-se ao diálogo ecumênico, promovendo o congraçamento e união de todos, sem restrições ao seu credo, mas promovendo sua inclusão e valorizando o que cada um tem de melhor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

S. Sessões, 30 de setembro de 2015.

Paulo André Faneco
Vereador

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 045/2015
PROJETO DE LEI N° 0068/2015
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Institui o Dia do Ecumenismo no Município de Garça

I. Parecer sobre Projeto de Lei nº 068/2015, que "Institui o Dia do Ecumenismo no Município de Garça".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 068/2015, que *"Institui o Dia do Ecumenismo no Município de Garça"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> *Art. 76. É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se, **com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara**, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O Projeto de Lei em testilha tem autoria do Vereador Paulo André Faneco, o qual objetiva instituir o Dia do Ecumenismo em nossa cidade, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193** (...)*
> ***Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A propositura contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, no que se tange a iniciativa do Projeto de Lei por parte de Vereador, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que a propositura não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na medida em que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser direito estrito, **deve ser interpretada restritivamente**, conforme se extrai dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, DJe 15-08-2008; ADI-MC 724, Rel. Min. Celso de Mello, 07-05-1992, DJ 27-04-2001; ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 19-10-2006, DJ 17-11-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, e cuja leitura revela claramente que a propositura analisada não trata dos assuntos arrolados, senão vejamos:

> ***Art. 61.** (...)*
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *(...)*
> *II - disponham sobre:*
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
> *c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

> *d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
> *e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

Além disso, está claro que o Projeto não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à instituição de data festiva em nossa cidade, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Na mesma esteira, o art. 8°, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, *in verbis*:

> ***Art. 8º*** *Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*

Desta forma, ao se instituir o Dia do Ecumenismo no Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 22 de outubro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº 68/2015. PARECER Nº 92/2015

Relatório

É da lavra do nobre vereador Paulo André Faneco o Projeto de Lei nº 68/2015, que institui no âmbito do município de Garça o dia do Ecumenismo.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

O Projeto, que tramita desde 30 de setembro de 2015, conta com parecer jurídico favorável da Procuradoria da Casa.

A Presidente avocou a relatoria para exarar o Parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relatora

Compartilho o mesmo entendimento exarado no parecer do douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, não vislumbrando qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto da relatora.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Chistóforo Junior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 68/2015 - PARECER Nº 20/2015

Relatório

Após merecer parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei nº 68/2015.

O projeto visa instituir o Dia do Ecumenismo no âmbito do Município de Garça.

Na justificação ao projeto o autor expõe o objetivo precípuo da propositura, a saber, promover: "o congraçamento e união de todos, sem restrições ao seu credo, mas promovendo sua inclusão e valorizando o que cada um tem de melhor".

É o relatório.

Voto do Relator

O termo ecumenismo, pode ser tomado em um sentido mais restrito ou ampliado.

Em um sentido mais restrito, o ecumenismo seria estendido à grupos religiosos de uma matriz eclesiástica mais próxima, como é o caso de cristãos evangélicos, católicos e ortodoxos. Num sentido mais amplo, o ecumenismo englobaria em seu rol da e qualquer religião ou não religião (deístas, teístas, agnóstico, ateus, dentre outras possibilidades).

Assim, dada a dificuldade de se estabelecer os limites para o termo e a possibilidade de congraçamento amplo que se entende querer estabelecer na proposta no nobre colega; deixamos a decisão sobre a conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator. É o Parecer.

S. das Comissões, 29 de outubro de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 68/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( )....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 03 de novembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0859/2015

Garça, 04 de novembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 64/2015**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 68/2015, de autoria do vereador Paulo André Faneco, que institui o Dia do Ecumenismo no município de Garça, na 36ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 03 de novembro de 2015.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 064/2015
PROJETO DE LEI Nº 068/2015
(de autoria do vereador Paulo André Faneco)

INSTITUI O DIA DO ECUMENISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, Estado de São Paulo, o Dia do Ecumenismo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de dezembro.
Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 04 de novembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araujo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 281 – Garça, 10 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.017/2015
(de autoria do vereador Paulo André Faneco)

INSTITUI O DIA DO ECUMENISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, Estado de São Paulo, o Dia do Ecumenismo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de dezembro.

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 10 de novembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Câmara

LEI Nº 5.017/2015
(de autoria do vereador Paulo André Faneco)

INSTITUI O DIA DO ECUMENISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, Estado de São Paulo, o Dia do Ecumenismo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de dezembro.

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 10 de novembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS